

PARECER CGIM

Processo nº 088/2026/PMCC

Inexigibilidade nº 027/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Planejamento

Objeto: Contratação do Software de Planejamento e Gestão de Contratações Públicas – MACGOV, incluindo implantação de licenciamento de plataforma SaaS, em plataforma web (online) com backup diário com armazenamento em nuvem e os serviços de treinamento e suporte técnico, para utilização de usuários ilimitados simultaneamente pelo período de 12 (doze) meses, com as atualizações para adequação da Lei 14.133/2021.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno, conforme a Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Parágrafo Único do artigo 10 da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de Dezembro de 2021, que analisou integralmente o **Processo nº 088/2026/PMCC** com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas;

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10^a ed. São Paulo: Atlas, 1998

Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

Art. 5º (...)

I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Além do mais, a Lei 14.133/2021, artigo 169, inciso III, estabelece que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de controle preventivo, sujeitando a terceira linha de defesa integrada pelo órgão central de controle interno da administração.

A fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

RELATÓRIO

Submete-se ao exame, desta Controladoria, despachado pelo Agente de Contratação, o Processo Licitatório nº 088/2026/PMCC, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026, deflagrado para a **“Contratação do Software de Planejamento e Gestão de Contratações Públicas – MACGOV, incluindo implantação de licenciamento de plataforma SaaS, em plataforma web (online) com backup diário com armazenamento em nuvem e os serviços de treinamento e suporte técnico, para utilização de usuários ilimitados simultaneamente pelo período de 12 (doze) meses, com as atualizações para adequação da Lei 14.133/2021”**, conforme Termo de Referência devidamente consolidado (fls. 15-34).

O processo é instruído até o presente momento com o seguinte: Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Pesquisa de Preço; Solicitação de Despesa; Certificado de Exclusividade; Atestado de capacidade Técnica; Documentação da empresa; Termo de Referência; Nota de Pré-empenho; Declaração de Adequação Orçamentária; Termo de Autorização; Autuação; Minuta do Contrato e Anexos; Despacho do Agente de Contratação à PGM; Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal; Despacho do Agente de Contratação à CGIM; Parecer Prévio CGIM; Declaração de Inexigibilidade; Despacho de Retificação; Termo de Ratificação de Inexigibilidade; Extrato de Inexigibilidade de Licitação; Publicação; Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e Confirmações da Autenticidade; Convocação para a Assinatura do Contrato e Contrato; e Despacho de Agente de Contratação ao CGIM.

É o necessário a relatar. Vejamos a Análise do Mérito.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitação, que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se presente na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

No entanto, a Lei 14.133/2021 estabelece a exceções à realização de licitação, são os casos de Dispensa e Inexigibilidade. O objeto do processo em epígrafe se adequa a esta ultima exceção da realização de licitação, qual seja Inexigibilidade, haja vista tratar-se de **contratação de Software de Planejamento e Gestão de Contratações Públicas – MACGOV, incluindo implantação de licenciamento de plataforma SaaS, em plataforma web (online) com backup diário com armazenamento em nuvem e os serviços de treinamento e suporte técnico**, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (g.n)

É importante mencionar que, de acordo com o ETP, a Secretaria de Planejamento fundamenta a necessidade de contratação na necessidade de estruturação, modernização e integração do processo de planejamento e gestão das contratações públicas. Dessa forma, está demonstrada a necessidade da contratação da ferramenta no município de Canaã dos Carajás.

Conforme o certificado emitido pela ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software), juntado aos autos às fls. 127-127/VERSO, infere-se que a **MACGOV SISTEMA DE GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA possui exclusividade na exploração da Plataforma MACGOV**. Portanto, está demonstrada a impossibilidade de competição nos termos do § 1º, do Art. 74, da Lei 14.133/2021.

Ainda, a Lei 14.133/2021, no Art. 72, estabelece os documentos necessários para a instrução dos processos frutos de Inexigibilidade, vejamos os indispensáveis para o presente processo:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – autorização da autoridade competente.

VII - justificativa de preço.

Diante disso, atesta-se que o presente processo foi instruído com todos os documentos necessários para a sua realização: Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Nota de Pré-empenho; Declaração de Adequação Orçamentária; Termo de Autorização; e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

No tocante aos documentos apresentados pela futura contratada, **MACGOV**, certifica-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas (fls. 130-135) e atestados técnicos, nos termos do artigo 62, cc art. 72, V, da Lei de Licitações e Contratos.

No que tange a justificativa de preços, registre-se que a estimativa nos processos de Inexigibilidade deverá ser realizada de acordo com a previsão do artigo 23, o qual dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Assim, a razoabilidade dos gastos empreendidos nesta Inexigibilidade está demonstrada nos autos através das notas emitidas para outros contratante e contratos firmados pela contratada (fls. 27-119), comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado.

2


No que se refere à fase de contratação, vemos que a Lei estabelece as cláusulas indispensáveis, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I – o objeto e seus elementos característicos;*
- II – a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III – a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV – o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI – os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII – os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX – a matriz de risco, quando for o caso;*
- X – o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI – o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII – o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV – as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- XVII – a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

XVIII – o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento.

Ao analisar o contrato formalizado, vê que estão presentes as cláusulas obrigatórias necessárias. Além disso, no tocante aos documentos apresentados pela contratada, certifica-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo Art. 62 combinado com o Art. 72, V, da Lei de Licitações e Contratos.

Dessa forma, a contratação fora formalizada através do **Contrato nº 20260454 (fls. 262-266/verso)**, firmado com a empresa **MACGOV SISTEMA DE GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA**, com prazo de vigência de 12 meses contados da assinatura, realizada em 10 de junho de 2026, e, previsão de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021. Devendo proceder com as publicações, especialmente a divulgação no PNCP para ter eficácia, de acordo com o art. 94 da nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, senão vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 dias úteis, no caso de contratação direta.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1538/2023, em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

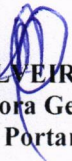
FRENTE AO EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

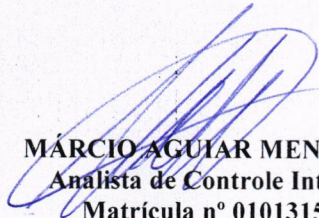
Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e demais aplicável da Lei 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

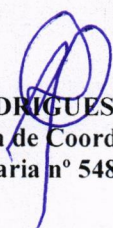
Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

Canaã dos Carajás, 19 de junho de 2026.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 0101315


ANIELE RODRIGUES DA COSTA
Gestora de Coordenação
Portaria nº 548/2025